



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: (015)3578-9444

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **LEI MUNICIPAL Nº 397/2013**

*“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências”.*

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com o objetivo de estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do desenvolvimento rural sustentável.

**Artigo 2º** - Compete ao CMDRS de Barra do Turvo - SP, propor, consultar e deliberar sobre:

- I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural e da elaboração do Orçamento Municipal para o Desenvolvimento Rural;
- II. Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais nas discussões, de forma que o desenvolvimento seja economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- III. Articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo e órgãos e entidades públicas e privadas, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: (015)3578-9444

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;

- IV. Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município, à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores(as), buscando a sua promoção social;
- V. Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- VI. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- VII. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos agricultores;
- VIII. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural.

**Parágrafo Único:** Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no Município.

**Artigo 3º** - O CMDRS de Barra do Turvo - SP será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da Sociedade Civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, Executivo e Legislativo.

**§ 1º** - Caberá ao poder Executivo indicar três representantes com suplente, afins ao tema Desenvolvimento Rural Sustentável.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: ☎(015)3578-9444

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**§ 2º -** Caberá ao Poder Legislativo indicar um titular e um suplente afins ao tema Desenvolvimento Rural Sustentável.

**§ 3º -** A definição da representação dos 08 (oito) Membros da Sociedade Civil deverá ser estabelecida por indicação da Sociedade Civil organizada dos seguintes setores:

- I. Um representante do Sindicato da Agricultura Familiar de Barra do Turvo;
- II. Um representante da Associação dos Agricultores Agroflorestais de Barra do Turvo e Adrianópolis - Cooperafloresta;
- III. Um representante da Associação dos Produtores de Leite – Pro Leite;
- IV. Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais;
- V. Um representante das Associações de Remanescentes de Quilombos;
- VI. Um representante das Associações de Moradores;
- VII. Um representante das Instituições religiosas;
- VIII. Um representante dos Moradores das Unidades de Conservação, RDS, APA Parques.

**Parágrafo Único** - Cada titular terá uma vaga de suplente podendo ser de outra instituição da sociedade civil.

**Artigo 4º** - O Prefeito Municipal dará posse, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

**Parágrafo Único** – A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: (015)3578-9444

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 5º** - O mandato de conselheiro do CMDRS será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Artigo 6º** - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**§ 1º** - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte.

**§ 2º** - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

**Artigo 7º** - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Artigo 8º** - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões com direito a voz.

**Artigo 9º** - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Artigo 10** - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante voto de dois terços dos Conselheiros.

**Artigo 11** - A Competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento interno do CMDRS – Barra do Turvo que será elaborado num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: ☎(015)3578-9444

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 28/97.

Barra do Turvo - SP, 01 de abril de 2013.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**

Prefeito Municipal

*Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 01 de abril de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativos.*

**VANDERSON DE MOURA MORAES**

Secretário Municipal de Administração